

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 46/99**

**UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE REEMBOLSO PARA A COMPRA/VENDA DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, 4/98 y 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 2/99 do Subgrupo de Trabalho Nº 11 “Saúde”.

**CONSIDERANDO:**

Que as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários, exigem o controle e a fiscalização de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, prevenindo o uso indevido das mesmas;

Que foram analisados os riscos das novas práticas de compra/venda de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, através de sistemas de reembolso por correio e por meios eletrônicos.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Proibir a compra/venda de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas pelo sistema de reembolso, através de qualquer meio de comunicação, incluindo as vias postal e eletrônica.

Art. 2 - A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 3 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente resolução através dos seguintes organismos :

ARGENTINA: Administración Nacional de Medicamentos , Alimentos y  
Tecnología Médica (ANMAT)

BRASIL : Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PARAGUAI : Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

URUGUAI : Ministerio de Salud Pública

Art. 4 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 29/III/2000.

**XXXV GMC - Montevideu, 29/IX/99**

